

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais dos órgãos da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações a que se refere o presente artigo têm o fim de suprir a demanda de pessoal e serviço nas áreas de assistência à saúde, educação e agricultura.

**Art. 2.º** - As contratações a que se refere o artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 3.º** - Será dada preferência, no tocante às contratações, ao pessoal que tenha prestado serviço, no mesmo cargo, unidade e órgão, no exercício financeiro de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para que faça jus ao disposto neste artigo, o pretendente ao cargo deverá fazer prova de sua situação, no ato de inscrição, por Certidão ou outro meio legal.

**Art. 4.º** - Nas contratações a que se refere o artigo 1.º, serão observados os valores dos vencimentos atribuídos à classe inicial do cargo e carreira do Quadro de Pessoal do Município de Vila Valério, observada a mesma carga horária.

**Art. 5.º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 6.º** - Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.

**Art. 7.º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

**Art. 8.º** - É assegurado aos contratados o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, à paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

**Art. 9.º** - Os contratados na forma desta Lei serão contribuintes do sistema previdenciário municipal.

**Art. 10** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 11** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1998.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 17 de abril de 1998.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO**

**ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

UNIDADE	CARGO	QUANT.
ESCOLA MEPES DO BLEY	Técnico Agrícola	01

**ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

UNIDADE	CARGO	QUANT.
TELE-SALA	PROFESSOR	01

**ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:**

UNIDADE	CARGO	QUANT.
UNIDADE SANITÁRIA DE VILA VALÉRIO	ODONTÓLOGO	01
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA	ODONTÓLOGO	01